



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 29/MAR/2019 14:27 000006741

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 013/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 055, de 26 de março de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa possibilitar o pagamento de prestadores de serviços de locação de software que atendam aos seguintes sistemas: contábil, recursos humanos, tributário, entre outros.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência especial à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de março de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange à viabilização do pagamento de prestadores de serviços de locação de software para os sistemas contábil, recursos humanos, tributário, etc., verifica-se que a manutenção de tais sistemas revela-se necessária ao planejamento, organização, execução, controle e fiscalização contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da Administração Pública municipal, a fim de assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e observando as normas contidas nos art. 74 da CF/88; art. 35 da Constituição Estadual; art. 53 da Lei Orgânica do Município; e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Não obstante, a aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES

Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 08/ABR/2019 09:06 000006764

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

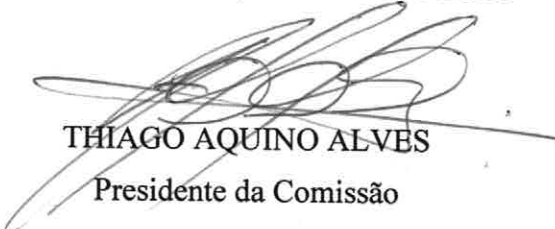
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 013/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 055, de 26 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

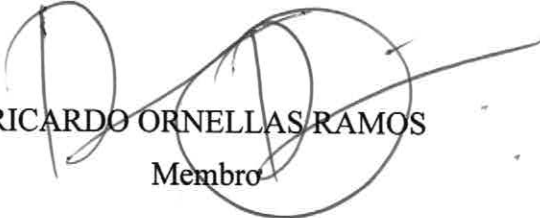
Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

